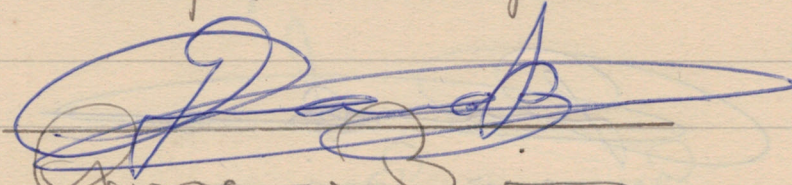


Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 22. dezembro de 1962

~~Marcos Vand~~

Marcos Vandreu

Prefeito Municipal



Escrivão em Contabilidade
Reg. C.R.C. - S.C. sob n.º 2493

LEI n.º 56.

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" e sua incorporação ao Capital de Sociedades.

Marcos Vandreu, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decreta e em sancionou o seguinte:

Art. 1.º - A cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" será feita pelo

valor do imóvel, arbitrado em 3 (três) zonas de classificação na Zona Rural:

a. - Rio Fortuna, Rio Branco Dourado, Rio Café, Rio Otília, Alto Rio Fortuna, Rio Pinto, São Maurício e Rio Palhinha - Cr. \$ 2.000.00 por hectare. - 1ª Zona.

b. - Rio Claro, Rio Anão, Rio Facão, Rio Chapeau, Rio dos Bugres, Rio Pequeno - Cr. \$ 1.500.00 por hectare. - 2ª Zona.

c. - Braçários do Rio dos Bugres, Espirado, Casquinha Boa Vista e Serrinha - Cr. \$ 1.000.00 por hectare - 3ª Zona.

Parágrafo 1º - Nas Zonas Urbanas e Suburbanas são observados os seguintes valores de classificação:

- Classe a - Cr. \$ 40.00 por metro quadrado.

- Classe b - Cr. \$ 30.00 por metro quadrado.

- Classe c - Cr. \$ 20.00 por metro quadrado.

Parágrafo 2º - As hereditárias terão o seu valor arbitrado pela Administração Municipal.

Art. 2º - A Taxa de incidência será de 6% (seis por cento) sobre o valor do imóvel ou hereditária.

Art. 3º - Nas entradas feitas por sócios, de bens imóveis, para a formação de Capital Social de Sociedades Cíveis e Comerciais em pagamento de parte do capital por que se obrigam nas fusões, transmissões, incorporações, dissoluções, e nas transmissões de cotas ou ações, bem como na retirada de sócios de Sociedades Cíveis e Comerciais, será devida a taxa de 3% (três por cento) sobre o valor da transação.

Art. 4º - Nas doações puras e simples será devida a taxa de 8% (oito por cento), sobre o valor do imóvel ou objeto.

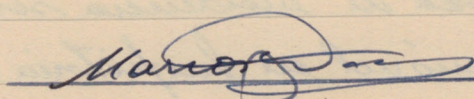
to transferido, de modo que obedecer as classificações especificadas no art. 1º.

Art. 5º - Os casos omissos (resolvidos) serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Dentro de 180 dias após a publicação da presente lei, o Poder Executivo regulamentará a presente lei, especificando as incidências, inserções e reduções do imposto, bem como a fiscalização e penalidades, e tudo o que disser respeito ao Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao Capital de Sociedades.

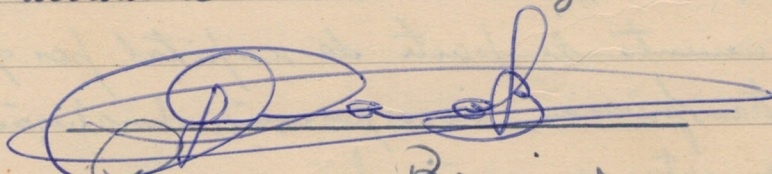
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortaleza,
em 29 de Dezembro de 1962.



Marcos Wanderson - Prefeito Municipal

Publicada em 29 de Dezembro de 1962


Juracy Baring
Secretário